

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.814, DE 2000. (DO SENADO FEDERAL) PLS Nº 682/99

“Altera o art. 60 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações.”

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Bonifácio de Andrada

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Senado Federal, pretende alterar o art. 60 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, estabelecendo novos limites para o valor total das emissões de debêntures por uma sociedade.

Encaminhada, nos termos constitucionais, a esta Casa, a proposição foi distribuída às Comissões de Economia, Indústria e Comércio e de Finanças e Tributação, ambas, para parecer de mérito, bem como à de Constituição e Justiça e de Redação para juízo de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, de técnica legislativa e redacional.

Da Comissão de Economia, Indústria e Comércio o projeto de lei , que não recebeu emendas, mereceu aprovação.

Por sua vez, a Comissão de Finanças e Tributação deliberou pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo manifestação quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.814/00, vez que ele, na prática, suprime as debêntures com garantia flutuante e as subordinadas, que passariam a se confundir com as primeiras.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos regimentais, compete a este órgão manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e redacional da proposição.

Estão satisfeitos os mandamentos dos artigos 22, I e 61 da Lei Maior não ocorrendo, pois, vício constitucional. Ademais, a proposta não contraria Princípio Geral de Direito, de onde decorre a juridicidade de seus mandamentos.

Quanto à técnica legislativa e redacional consigna-se a necessidade de, no momento da redação final, proceder-se à retirada da expressão (AC), acrescida, indevidamente, aos incisos I e II do art. 60 da Lei 6.404/76, pois não estão previstas pela Lei Complementar nº 95/98, que disciplina o processo de elaboração das leis.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei nº 2.814 de 2000.

Sala da Comissão, em de de 2001 .

Deputado Bonifácio de Andrada
Relator